



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 44.108 - AC (2013/0422323-7)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : **A R F DO V**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL). NEGADO SEGUIMENTO AO RECLAMO ANTE A REITERAÇÃO DE PEDIDO. ANTERIOR IMPETRAÇÃO DE *HABEAS CORPUS* QUE NÃO FOI CONHECIDO. ANÁLISE DO MÉRITO PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO DO INCONFORMISMO.

1. Embora o HC n. 282.815/AC, anteriormente impetrado em favor do ora recorrente, não tenha sido conhecido por esta Quinta Turma, o certo é que o seu mérito foi devidamente apreciado para fins de análise da ocorrência de constrangimento ilegal passível de ser sanado por meio da concessão de *habeas corpus* de ofício, o que revela que as questões suscitadas no presente reclamo já foram objeto de exame por esta Corte Superior de Justiça.

2. Assim, consoante registrado na decisão objurgada, no presente reclamo tem-se a simples reiteração de pedido, não tendo o patrono do recorrente trazido qualquer fato inédito capaz de dar ensejo à nova análise por este Tribunal do pleito deduzido no HC n. 282.815/AC.

3. Não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio da colegialidade ante o julgamento monocrático do recurso ordinário em *habeas corpus*, uma vez que o Regimento Interno desta Corte Superior de Justiça, no artigo 34, incisos XI e XVIII, permite que o Relator julgue prejudicado pedido ou recurso que haja perdido objeto, bem como negue seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, improcedente, contrário à Súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste, exatamente como ocorre na espécie.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 44.108 - AC (2013/0422323-7)

AGRAVANTE : A R F DO V
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao presente recurso ordinário em *habeas corpus*, em face da reiteração de pedido.

Sustenta o agravante que o HC n. 282.815/AC, que trataria da mesma matéria discutida no reclamo em apreço, não teria sido conhecido, razão pela qual não haveria óbice ao conhecimento do inconformismo por esta Corte Superior de Justiça.

Afirma que a decisão objurgada teria ofendido o princípio da colegialidade, já que não se estaria diante de matéria já pacificada no âmbito deste Tribunal.

Requer o provimento do recurso para que o mérito da irresignação seja apreciado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 44.108 - AC (2013/0422323-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Inicialmente, verifica-se que o agravo regimental foi interposto no dia 28.4.2014 (e-STJ fl. 173), tendo Defensoria Pública sido pessoalmente intimada aos 25.4.2014, pelo que se constata a sua tempestividade.

Não obstante as razões declinadas pelo agravante, a decisão monocrática deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Isso porque embora o HC n. 282.815/AC não tenha sido conhecido por esta colenda Quinta Turma, o certo é que o seu mérito foi devidamente apreciado para fins de análise da ocorrência de constrangimento ilegal passível de ser sanado por meio da concessão de *habeas corpus* de ofício, o que revela que as questões suscitadas no presente reclamo já foram objeto de exame por esta Corte Superior de Justiça.

Assim, consoante registrado na decisão objurgada, no presente reclamo tem-se a simples reiteração de pedido, não tendo o patrono do recorrente trazido qualquer fato inédito capaz de dar ensejo à nova análise por este Tribunal do pleito deduzido no HC n. 271.660/SP.

Ademais, não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio da colegialidade ante o julgamento monocrático do presente recurso ordinário em *habeas corpus*, uma vez que o Regimento Interno desta Corte Superior de Justiça, no artigo 34, incisos XI e XVIII, permite que o Relator julgue prejudicado pedido ou recurso que haja perdido objeto, bem como negue seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, improcedente, contrário à Súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste, exatamente como ocorre na espécie.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0422323-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RHC 44.108 / AC**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0002774482013801000050000 05003303820108010081

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : A R F DO V
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : A R F DO V
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.